



PROJETO DE LEI Nº 155/1999
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CGJ e à CEOF.

16103/99

Dispõe sobre a incorporação da retribuição que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A retribuição devida pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento incorpora-se à remuneração e ao provento da aposentadoria, na proporção de 1/10 (um décimo) do valor ou parcela da mesma, até o limite de 10/10 (dez décimos).

§ 1º - No caso de desempenho de mais de uma função no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo e função exercida por maior tempo.

§ 2º - O exercício de função de nível mais elevado, por período de um ano, após a incorporação de fração de 10/10 (dez décimos), assegurará a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo devolver aos servidores públicos do Distrito Federal a incorporação do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento à remuneração e ao provento da aposentadoria, na proporção de 1/10 (um décimo) do valor ou parcela da mesma, até o limite de 10/10 (dez décimos).

É do conhecimento de todos que os servidores públicos levaram muitos anos para conquistar alguns direitos, como a incorporação de chefia ou assessoramento. O governo passado, infelizmente, retirou esse direito dos servidores, prejudicando ainda mais essa honrada categoria, que há quase cinco anos não recebe qualquer tipo de reposição salarial e tem sido duramente castigada nas reformas da previdência e administrativa.

Protocolo Legislativo
PL 155/99

0022 11/02/99



Diante de tantas injustiças que estão sendo praticadas contra os servidores públicos, nada mais justo do que devolver-lhes o direito à incorporação, ainda que constitua pequena parcela, mas que ajudará o servidor a levar uma vida mais digna.

Ante o exposto e com fundamento no art. 58, inciso XII, da Lei Orgânica do Distrito Federal espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 11 de março de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Proposta Legislativa
Pd. nº 155, 1999
Data: 02/03/99
Lucia